Câmara Municipal
APROVADO
27/11/17
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de levar ao conhecimento deste Egrégio Plenário para apreciação e posterior aprovação, o incluso Projeto de Lei Ordinário Municipal que Institui o Programa Zeladoria Comunitária no Município de São Francisco do Guaporé/RO e dá outras providências.

Reconhecendo a existência de um vínculo de subsidiariedade entre o Poder Público e a sociedade civil organizada no dever de preservar o patrimônio coletivo, o presente projeto institui o "Programa Zeladoria Comunitária", legitimando sejam pactuados convênios para a **melhoria da infraestrutura das praças locais**.

Tem-se, pois, na convergência de esforços entre Administração e Associações de Moradores legalmente constituídas, um importante instrumento para consecução do objetivo supramencionado.

Assim, requeiro aos Nobres Pares que aprovem o presente Anteprojeto de Lei para darmos mais um passo em prol do desenvolvimento do Município.

Edifício *José Benedito Clemente*, aos 16 de Novembro de 2017.

Elias Andrade de Lima
Vereador/CMSFG

Câmara Municipal
APROVADO
27/11/17
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

PROJETO DE LEI Nº.073/2017

Autor: *Vereador Elias Andrade de Lima.*

"Institui o Programa Zeladoria Comunitária no Município de São Francisco do Guaporé/RO e dá outras providências".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sra. *Gislaine Clemente*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Zeladoria Comunitária, destinado à realização de ações para manutenção e a melhoria das condições das praças do Município de São Francisco do Guaporé-RO.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com associações de moradores legalmente constituídas, disciplinado especificamente as ações integrantes do Programa Zeladoria Comunitária.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços para destinar recursos humanos e materiais necessários à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 16 de Novembro de 2017.

Elias Andrade de Lima
Vereador/CMSFG